

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2021 – 3ª Parcela

Refere-se a análise da prestação de contas mensal das **3ª parcelas do 1º Termo Aditivo referente ao Termo de Colaboração nº 004/2021**, do Município de Tupaciguara – MG junto ao Abrigo Hilda Vilela.

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 29/07/2022, entendo que foram cumpridas as normas impostas pelo art. 59 da Lei 13.019 de 2014, tendo em vista que atingiu as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, melhorando a qualidade de vida dos residentes, auxiliando muito nas despesas com alimentação e materiais de higiene e limpeza, com isso melhorando o índice de longevidade dos internos.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se o alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo ao aditivo do Termo de Colaboração nº 004/2021, cumprindo com a finalidade da parceria.

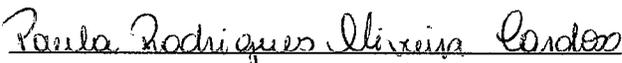
Já em relação aos valores repassados a entidade, nota-se que os mesmos foram muito bem aplicados e devidamente comprovados através de notas fiscais anexadas a esta prestação de contas, autenticando as despesas.

Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, conclui-se pela aprovação da prestação de contas avaliada como regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 17 de agosto de 2022.


Paula Rodrigues Oliveira Cardoso
Gestora de Parcerias